

Direito das Obrigações II

Exame Final (coincidências) | Turma A (Dia) | 27 de junho de 2025

Duração: 90 minutos

- 1) *Identificação e caracterização do vínculo obrigacional entre os três intervenientes, bem como das obrigações emergentes da venda para as partes. O benefício do prazo quanto à obrigação de pagamento do preço corre por conta dos respetivos devedores (779.º). Esta é também uma dívida parciária (513.º, a contrario). Neste quadro, emerge uma assunção de dívida por parte de P, cumulativa e externa (595.º/1, b e 2). Distinção da figura perante a mera fiança, paradigma do garante pessoal. Discriminação da responsabilidade de S e L perante M, ainda parciária, mas solidária (ainda que imperfeitamente) com P. Caracterização da situação de incumprimento (mora debitoris) e dos meios de tutela à disposição de M (804.º e ss).*

[4 valores]

- 2) *Caracterização da perturbação da prestação de entrega dos exemplares: densificação da falta de cumprimento imputável aos credores, gerando mora (813.º) ao nível dos efeitos, atendendo à essencialidade do prazo, embora esse aspeto fosse desconhecido por parte do devedor. Em concreto, ponderação da natureza absoluta desse prazo (804.º/2), tendo em conta apreciação objetiva do interesse do credor na prestação (800.º/2) e da perturbação da prestação ao nível dos efeitos, entre a mora (do credor) e o incumprimento definitivo imputável aos credores defronte um vínculo obrigacional bilateral (795.º/2).*

Enquadramento dos mecanismos de tutela reportados, tanto ao dever de prestar como ao dever de indemnizar, especialmente por conta das despesas incorridas com o oferecimento infrutífero da prestação (816.º) e a sua aplicabilidade no contexto da impossibilidade imputável ao credor (790.º, 795.º/2).

[4 valores]

- 3) *Enquadramento da legitimidade passiva quanto ao cumprimento da obrigação de entrega dos volumes e qualificação de T como representante voluntário dos credores, nos termos do artigo 771.º. Avaliação da possibilidade de M recusar validamente o cumprimento perante o representante voluntário de S e L, com análise da divergência doutrinal existente sobre esta matéria (artigos 769.º e 771.º)..*

Caracterização da prestação relativamente à perturbação existente: considerando válida a recusa de M, verifica-se a mora dos credores S e L (artigos 813.º e seguintes) e a consequente transferência do risco em caso de perda não culposa do objeto da prestação. Se a obrigação de entrega for qualificada de genérica, interferência deste regime (539.º) e da concentração da obrigação, antes do cumprimento, pelo regime da mora do credor (541.º).

Por efeito da mora dos credores, são estes quem suportam o risco da impossibilidade superveniente da prestação que resulte de facto não imputável a dolo do devedor (815.º/1), devendo ser entendido como risco na contraprestação, ficando S e L obrigados ao pagamento do preço (815.º/2), pese embora o dever de prestar se extinga, conquanto o mesmo se tornou impossível.

[5 valores]

Direito das Obrigações II

Exame Final (coincidências) | Turma A (Dia) | 27 de junho de 2025

Duração: 90 minutos

- 4) *Ponderação e discussão da perturbação de cumprimento verificada, quanto ao tipo (mora), quanto à causa (imputável ao devedor, M) e quanto aos efeitos (principalmente, a manutenção da obrigação de prestar, emergência do dever de indemnizar e a inversão do risco, 804.º e ss.).*

Dada a situação de responsabilidade, a formulação de uma pretensão indemnizatória a favor de S deve ter em conta os prejuízos sofridos, onde se incluem tanto os danos emergentes como os lucros cessantes (e a distinção entre estes e a perda de chance deve ser considerada). Avaliação, à luz dos pressupostos da responsabilidade civil, em especial do nexo de causalidade a conexão necessária entre os prejuízos verificados, bem como em que medida pode a falta de entrega dos materiais de estudo provocar adequadamente a não obtenção do resultado académico. E ainda:

- Quanto à situação particular de S, ponderação da conexão causal entre a falta de entrega dos livros devidos e a perda da bolsa de estudo, eventualmente considerada no quantum indemnizatório devido por M (804.º/1).

- Quanto à situação particular de M, a indemnização igualmente devida deve ser atenuada por conta dos proveitos gerados causalmente pela situação de responsabilidade. Apreciação e discussão, em sede da obrigação de indemnizar, da teoria da diferença e seus desvios, em especial da aplicação da figura compensatio lucri cum damno, atenuando (e eventualmente excluindo) a responsabilidade patrimonial de M pelo incumprimento verificado.

[7 valores].